

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 43/94/M

de 7 de Março

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou grande dinamismo, capacidade de comando, dedicação e inteira disponibilidade para o serviço, salientando-se presentemente a de comandante na Divisão de Trânsito;

Reconhecendo as acções relevantes desenvolvidas ao longo da sua carreira, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao comissário-chefe n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 44/94/M

de 7 de Março

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos, ao longo da sua vida profissional de 14 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais;

Considerando que, em todas as situações, tem pautado a sua acção pelo escrupuloso cumprimento do dever, coragem moral, competência, sentido das responsabilidades e lealdade;

Reconhecendo que como chefe de Comissariado e comandante do Corpo de Intervenção prestou serviços altamente meritórios o que muito prestigiou a Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao comissário-chefe n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo

5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/94/M

de 7 de Março

Considerando que a actividade da chefe n.º 109 770, Margarida Assis do Serro, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, tem sido pautada por um grande dinamismo, capacidade de trabalho e dedicação, digna dos maiores elogios;

Considerando que, nas várias tarefas de que foi incumbida na área das informações, revelou notável eficiência, lealdade e integridade de carácter;

Reconhecendo as excepcionais qualidades profissionais, pessoais e morais que demonstrou possuir e que prestigia quer a Corporação quer as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 109 770, Margarida Assis do Serro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/94/M

de 7 de Março

Considerando que, ao longo de 15 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação, eficiência e elevada competência profissional;

Considerando o seu interesse pelo serviço em todas as tarefas que lhe foram cometidas, em especial na área do processamento de vencimentos onde demonstrou grande espírito de iniciativa e notável noção das responsabilidades;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, tem demonstrado possuir na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: